MENSAGEM Nº 017/2018 SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Considerando, as atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se refere à organização administrativa municipal;

Considerando, a legislação específica, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) deste município, autarquia municipal, é dotada de personalidade jurídica de direito público e possui autonomia administrativa, técnica e financeira;

Considerando, que a Administração pública indireta também deve seguir os princípios gerais de direito administrativo, especialmente o da legalidade;

Considerando a necessidade de serviços de abastecimento de água para as 350 residências situadas na localidade de Rio Preto, face a ausência de recursos hídricos na região;

Considerando que outro poço foi perfurado pelo SAAE no início de 2018 sem sucesso:

Considerando que, o abastecimento através de dois carros pipas diariamente possui um custo de R\$47.750,00 com locação, sem computar as despesas com combustível:

Considerando que a Companhia Espirito Santense de Saneamento – CESAN abastece mediante concessão a localidade de Praia Grande, Município de Fundão, que faz divisa com a localidade de Rio Preto, Município de Aracruz;

Considerando que, a CESAN, situada em Praia Grande, tem volume de água suficiente para fornecer água potável ao SAAE, para que abasteça a comunidade de Rio Preto, mediante aquisição do serviço de abastecimento;

Considerando que, se trata de compra de água fornecida pela CESAN ao SAAE, mediante tarifa para ente público e o SAAE fornecerá água à população, que em sua maioria pagará por tarifa residencial e com exceções: comercial, industrial e público;

Considerando que, conforme documentos anexos a tarifa pública em regra é superior às demais, o que gera um déficit de arrecadação face ao custo do abastecimento;

Considerando que o custo com o abastecimento de água na localidade de Rio Preto através de carro pipa custa em média R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a mais do que a aquisição de água a preço público da CESAN;

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres

Pares, o projeto de lei que dispõe sobre autorização do legislativo, para o SAAE subsidiar a tarifa de água adquirida da CESAN para abastecer a localidade de Rio Preto, neste Município.

O referido projeto, uma vez transformado em Lei Municipal, observadas as formalidades legais e com a expressiva colaboração dessa Augusta Casa de Leis, tornar-se-á um mecanismo de suma importância para possibilitar a manutenção dos serviços prestados pelo SAAE na localidade de Rio Preto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações para atender a necessidade de saneamento aos cidadãos de Rio Preto, neste Município.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLERI Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27/04/2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DA LOCALIDADE DE RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Autorizo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, autarquia do Município de Aracruz-ES, a subsidiar parte do custo da tarifa do serviço de abastecimento de água, adquirido junto à Companhia Espirito Santense de Saneamento CESAN, para fins de abastecimento da localidade de Rio Preto no Município de Aracruz.
- Art. 2º A CESAN disponibilizará o ponto de entrega de água potável ao SAAE na divisa entre o Município de Aracruz e Fundão, onde o SAAE captará a água adquirida e abastecerá a localidade de Rio Preto.
- Art. 3º O valor anual do subsídio que o SAAE poderá disponibilizar para custear abastecimento de água na localidade de Rio Preto é de R\$256.415,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais), e poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a revisão tarifária aplicada sobre a tarifa pública do fornecedor.
- **Art. 4º** As disposições previstas nesta lei entram em vigor na data de sua publicação, e possui efeito retroativo a 15 fevereiro de 2018.
 - Art. 5º Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Abril de 2018.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal